



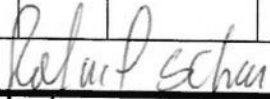
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 071/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RAFAEL SCHEER ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.648.524/0001-72, com sede na Av. Sony Soares Correa, n.º 2814, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP. 96.170-000, por seu representante legal, **Sr. RAFAEL SCHEER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 758.291.850-91 e portador da C.I. n.º 8045873935, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição **Cestas Básicas para distribuição promovida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, em conformidade com o memorando n.º 177/2016 e Termo de Pedido de Compras n.º 2015/5860 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SEDES – partes integrantes do processo Licitatório e conforme a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	DO	MARCA	VLR UNITÁRI O RS	VLR TOTAL RS
01	1.200	un	Reforçada s e não transpare ntes	Cestas Básicas contendo: 2kg Arroz tipo 1 (Mostardas); 1kg Feijão preto tipo 1 (Kunde); 1kg Farinha de milho(Sinhá); 1kg de macarrão tipo parafuso com ovos c/ selo Abima(Flor de Lis); 1 un. Óleo de soja 900 ml(Câmera); 1kg Farinha de trigo(Gardênia); 1kg Açúcar Refinado(Patekó); 1kg Sal Moído e iodado(Salazir); 1 un. de achocolatado em pó de 400g(Dorati); 1 lata de Leite integral em pó de 400gr.(CCGL)		FULL TIME SUL	33,89	40.668,00


Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				As cestas deverão vir em embalagens reforçadas e não transparentes .			
--	--	--	--	--	--	--	--

CLASULA SEGUNDA - Observações do Objeto e Justificativa –

A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para fins de distribuição do benefício eventual de auxílio alimentação da secretaria Municipal da Assistência Social.

CLASULA TERCEIRA – ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 - Local de entrega: As cestas básicas deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, aos Cuidados da Fiscal do Contrato, Sra. Mary Lúcia da Silva Barreto.

3.2 – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Data de fabricação/vencimento.
- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

3.3- Tais produtos, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4 - Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

3.5- O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

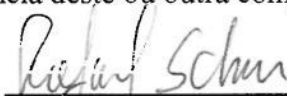
CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pela servidora **MARY LÚCIA DA SILVA BARRETO**.

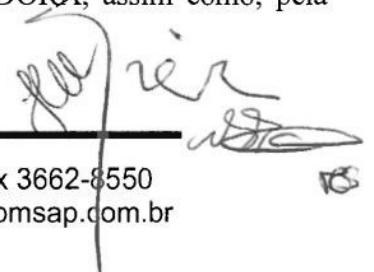
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ **40.668,00** (quarenta mil seiscientos e quarenta e oito reais).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: C1 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2043 – Manutenção dos benefícios eventuais

DESPESA: 3.3.9.0.32.99.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (865)

RUBRICA: 33903299000000 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1. Entregar os produtos em conformidade com o solicitado no ANEXO I – Termo de Referência, anexo ao edital licitatório e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.4. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.7. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

9.8- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.9- Efetuar a troca do produto, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- t) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado advertência;
- d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;
- f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- h) as penalidades do FORNECEDOR serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela MUNICIPALIDADE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto



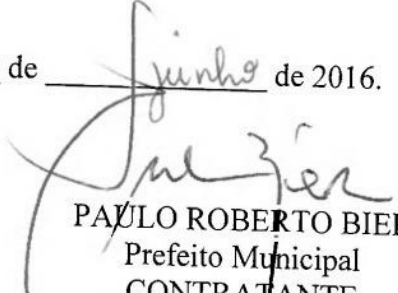
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 16 de Junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RAFAEL SCHEER
CONTRATADA


2016.524/0001-72
Rafael Scheer EPP
São Lourenço do Sul / RS

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF:

Responsável pela fiscalização:


MARY LÚCIA DA SILVA BARRETO.
CPF: 73703559004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º
071/2016.**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RAFAEL SCHEER ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.648.524/0001-72, com sede na Av. Sony Soares Correa, n.º 2814, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP. 96.170-000, por seu representante legal, **Sr. RAFAEL SCHEER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 758.291.850-91 e portador da C.I. n.º 8045873935, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto contratual constante na Cláusula Primeira do Contrato Originário no que se refere ao item “01” fica aditado, devido ao reequilíbrio financeiro, conforme solicitação do memorando 436/2016-SEMAD anexo ao processo Licitatório e conforme descrição abaixo:




PRODUTO	PROPOSTA	NOVO CUSTO	MARGEM DE LUCRO	NOVA PROPOSTA
ARROZ	RS 1,87	RS 2,00	19,5 %	RS 2,39
FELJÃO	RS 3,86	RS 4,00	45 %	RS 5,80
FARINHA TRIGO	RS 1,54	RS 1,54	18,5 %	RS 1,82
AÇUCAR	RS 1,98	RS 2,24	21,5 %	RS 2,72
LEITE EM PÓ	RS 7,00	RS 9,07	17 %	RS 10,61

CLÁUSULA SEGUNDA - Com o reequilíbrio concedido aos produtos acima nominados, o valor unitário da Cesta Básica **passou de RS 33,89 para RS 42,97** (Quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), equivalente a **RS 8,98** (oito reais e noventa e oito centavos) por cesta. Considerando a Informação de fls. 145, do Depto. de Compras, que afirma existir um saldo de 1.000 (mil) cestas a serem entregues, o valor a ser aditado é de **RS 8.980,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário fica acrescido da importância de **RS 8.980,00 (Oito mil, novecentos e oitenta reais)**, a contar de 12/08/2016.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Rafael Scheer

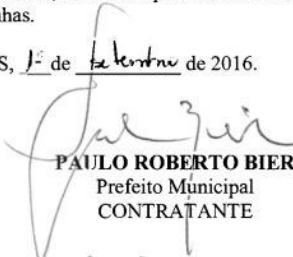


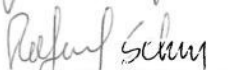
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, este aditivo incorpora-se ao contrato originário.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 1^o de fevereiro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

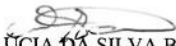

RAFAEL SCHEER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Resha
CPF:

Nome: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


MARY LÚCIA DA SILVA BARRETO.
CPF: 73703539004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 071/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.112.080-87, portador da R.G nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, nº 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RAFAEL SCHEER ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.524/0001-72, com sede na Av. Sony Soares Correa, nº 2814, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP. 96.170-000, por seu representante legal, Sr. **RAFAEL SCHEER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.291.850-91 e portador da C.I. nº 8045873935, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao contrato, conforme segue abaixo e solicitação feita através do memorando nº 498/16 - SEMAD:



*“CLÁUSULA SEGUNDA - Com o reequilíbrio concedido aos produtos acima nominados, o valor unitário da Cesta Básica passou de **RS 33,89 para RS 42,97** (Quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), equivalente a **RS 9,08** (nove reais e oito centavos) por cesta. Considerando a informação de fls. 145, do Depto. de Compras, que afirma existir um saldo de 1.000 (mil) cestas a serem entregues, o valor a ser aditado é de **RS 9.080,00.**”*

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do Primeiro Aditivo ao contrato passa a ser de **RS 9.080,00 (nove mil e oitenta reais)**, a contar de 12/08/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seu aditivo firmado, incorpora-se este aditivo ao contrato originário.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,

Santo Antônio da Patrulha/RS, 13 de setembro de 2016.


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

RAFAEL SCHEER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Albino
CPF:

Nome: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:

MARY LÚCIA DA SILVA BARRETO.

CPF: